

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
DISPENSA Nº 11923/2024
PROCESSO Nº 2758/2024

Exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede local ou regional.

O MUNICÍPIO DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS, através Controladoria Geral Interna, CNPJ nº 01.218.643/0001-79, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data e hora limite para apresentação das propostas e documentação.	Início das Propostas: 03/04/2024 – 07:00 Limite p/ Recebimento de Propostas: 10/04/2024 – 07:00
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação.	governodevarjao@varjao.go.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ensino e profissionalização de artes marciais e afins para o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 586/2022 que criou o Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM tem por objetivo o incentivo e promoção a Educação e a Cultura através do Esporte e educação, visando também a redução de desigualdades sociais no município de Varjão – GO.

Para o implemento do Programa RPM a Prefeitura Municipal de Varjão busca a contratação de empresa especializada para o início e entrega à população a disponibilização de práticas desportivas no ímpeto de proporcionar integração, dignidade e desenvolvimento psicossocial e econômico aos beneficiários do programa.

3. DO PREÇO

3.1 No preço cotado deverá estar inclusa as despesas legais do objeto, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.2 Somente será aceito preço cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 dias.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 A partir da entrega, o fiscal de contratos, irá realizar a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2 O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Esportes, no seguinte endereço: Praça Moisés Franco, nº 25, Centro. Com o dia de entrega de segunda a sexta e horário a partir 08:00h até as 17:00h.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Efetuar a entrega do objeto no prazo e local, em escrita observância às especificações do Edital e da proposta, apresentada a respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações de cada item;

6.2 Realizar entrega dos produtos e serviços após recebimento da autorização de entrega;

6.3 Realizar a entrega dos produtos e serviços seguindo à risca as especificações técnicas apresentadas no certame.

6.4 Informar a licitante quaisquer imprevistos que resultem em atraso na entrega do objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para afins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e o constante no contrato e na nota de empenho, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizada o depósito;
- 7.5 Caberá ao contratante designar servidor da administração pública municipal que será responsável pela fiscalização do contrato.

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1 [LEI Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 8.2 Conforme IN nº 5/17 do MPDG Art. 20 da IN nº 5/17 do MPDG, nas Licitações Dispensáveis:
- 8.3 Dispensa em função do valor: as contratações em função do valor quase sempre são demandas de pequena monta que não necessitam de estudo minucioso da solução desejada. Essas contratações são de objetos específicos que não se encontram na classificação abrangente da natureza do objeto orçamentária.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante a Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.3 A fiscalização de que trata o item 9.1 não inclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.4 O fiscal de contratos deverá ser devidamente nomeado mediante portaria do gestor Municipal.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na Lei 14.133/2021.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 O Pagamento será feito à contratada no prazo não superior a 15 (dez) dias úteis, após o recebimento dos produtos, mediante fatura/nota fiscal devidamente atestada pela unidade requisitante, e liberação pelo CONTROLE INTERNO.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor
01	Contratação de empresa especializada em Aulas de Artes Marciais e Voleibol. Aulas mensais Karate - 08 aulas / Aulas mensais Voleibol - 16 aulas.	Mês	08	50.320,00

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta prestação de serviços.
- 13.2 Os quantitativos licitados são apenas estimados, não gerando para a administração a obrigação de consumi-los em sua totalidade, nem para a licitante, o direito de receber quaisquer indenizações e compensações.

14. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

14.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: governodevarjao@varjao.go.gov.br, fazendo referência a DISPENSA Nº 11923/2024.

15. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido, estejam enquadradas como ME/EPP/MEI e possuam sede local ou regional.

15.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- g) Pessoa física.

16. PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A interessada deverá apresentar proposta contendo, ao menos, os seguintes quesitos:

Descrição detalhada do produto ofertado;

Marca do bem ofertado.

16.2 Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado constantes neste Edital. A proposta com valor acima do estimado será desclassificada.

16.3 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pelo Agente de Contratações Pública.

16.4 Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

16.5 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital.

17. HABILITAÇÃO

17.1 A licitante interessada deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação, em conformidade com o art. 68 da Lei 14.133/2021:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação nesta Dispensa de Licitação.

18.2 Poderá a Prefeitura Municipal de Varjão revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, ou anular, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 A revogação/anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

18.4 Esta dispensa é para participação exclusiva de MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, inclusive MEI. Serão observados, em preferência, os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com sede no município de Varjão.

Varjão-GO, 03 de abril de 2024.

ALEXANDRE GONÇALVES ROSA
Agente de Contratações Públicas
Decreto 065/2023

ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Celular	
Nome do/a Representante Legal	
CPF do/a representante	
E-mail	

REF: Carta de Apresentação da Proposta Comercial referente à Dispensa nº 11923/2024.

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Senhoria a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor
01	Contratação de empresa especializada em Aulas de Artes Marciais e Voleibol. Aulas mensais Karate - 08 aulas / Aulas mensais Voleibol - 16 aulas.	Mês	08	

TOTAL: R\$ _____

Manteremos válida a proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, nos comprometendo, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO.

Na execução dos serviços observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares, que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as Especificações técnicas, Normas e Padrões.

No valor estão incluídas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados nos projetos e na descrição dos serviços relacionados nos anexos do edital.

Local e data.

Responsável (eis) pela Empresa

ANEXO II– DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome/Razão Social	
CPF/CNPJ	
Endereço	
Celular	
Nome do/a Representante Legal	
CPF do/a representante	
E-mail	

DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, que não existem fatos impeditivos para sua participação e que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública.

DECLARA, para os devidos fins e a quem possa interessar, que na perda das condições de habilitação, na superveniência de fatos impeditivos de contratar com o poder público e na perda da capacidade técnica estabelecida no instrumento convocatório, contrato e legislação, compromete-se em comunicar imediatamente a Prefeitura de Varjão, sob as penas da Lei.

DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não há em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário, e que não emprega servidores da Prefeitura de Varjão.

DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como se obriga a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Local e data.

Assinatura

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LC 123/2006.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax/email	
Nome do Representante Legal	

A empresa se enquadra na categoria de:

- () MICROEMPRESA–ME
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– EPP
() MEI–MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, a empresa não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir da prerrogativa do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura

Obs.: esta declaração pode ser substituída pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, sendo aceita aquela emitida nos últimos 90 dias anteriores à data prevista para abertura do certame.

DOCUMENTO DE FORMULAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela Demanda:
VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA

E-mail: governodevarjao@varjao.go.gov.br

Telefone: (62) 3554-1457

Objeto:

- () Serviço não continuado
- () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- (x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente

Forma de Contratação sugerida:

- () Dispensa com base no artigo 75, I, da Lei n.º 14.133/2021
- (x) Dispensa com base no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021
- () Dispensa com base no artigo 75, inciso _____, da Lei 14.133/2021
- () Inexigibilidade
- () Pregão Eletrônico
- () Adesão à ARP de outro Órgão
- () Concorrência Pública
- () Concurso
- () Leilão

1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Lei Municipal nº 586/2022 que criou o Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM tem por objetivo o incentivo e promoção à Educação e a Cultura através do Esporte e educação, visando também a redução de desigualdades sociais no município de Varjão – GO. Para o implemento do Programa RPM a Prefeitura Municipal de Varjão busca a contratação de empresa especializada para o início e entrega à população a disponibilização de práticas desportivas no ímpeto de proporcionar integração, dignidade e desenvolvimento psicossocial e econômico aos beneficiários do programa.

2 QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

Ensino e profissionalização de artes marciais e afins, sendo as modalidades Taekwondo e karatê para acompanhamento e treinamento dos beneficiários do programa durante o ano de 2024 com programação de no mínimo 2 (duas) aulas semanais e atendimento de até 80 (oitenta) alunos, por cada modalidade, visando o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural.

Os serviços serão executados em dependências municipais em horários comerciais ou noturno nos meses de março a dezembro de 2024, em cronograma a ser aprovado pela Administração Municipal.

3 PREVISÃO DE DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO OBJETO

Informar a vigência do contrato/ata de prestação de serviços ou, se julgar desnecessário, informar o tempo de execução dos

serviços.

(X) O termo de contrato/Ata terá vigência até 31/12/2024, a contar da data de sua assinatura.

() O Contrato para prestação de serviços de natureza continuada poderá ser prorrogado pelo prazo de até _____ anos, em conformidade com o art. 108 da Lei 14.133/2021.

() O termo formal de contrato será substituído na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021.

O contrato pode ser dispensado nos seguintes casos (art. 95):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4 CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor estimado da contratação: R\$ R\$ 50.320,00

Valor estimado de desembolso mensal: R\$ R\$ 6.290,00

Ficha orçamentária:

Ficha	Dotação	Fonte	Detalhamento

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PEDIDO

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Varjão, 03 de abril de 2024

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA
Secretaria de Administração

Comunicação Interna

Varjão-GO, 03 de abril de 2024.

Ilmo. Senhor

RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO

Prefeito Municipal

Assunto: contratação de empresa especializada no ensino e profissionalização de artes marciais e afins.

Senhor Prefeito Municipal,

Sirvo-me do presente expediente para solicitar de Vossa Senhoria autorização para realizar procedimento visando a contratação de empresa especializada no ensino e profissionalização de artes marciais e afins para o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM, para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em conformidade com o Termo de Referência anexo.

Respeitosamente,

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada no ensino e profissionalização de artes marciais e afins para o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Descrição dos serviços:

Ensino e profissionalização de artes marciais e afins, sendo as modalidades Taekwondo e karatê para acompanhamento e treinamento dos beneficiários do programa durante o ano de 2024 com programação de no mínimo 2 (duas) aulas semanais e atendimento de até 80 (oitenta) alunos, por cada modalidade, visando o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural.

Os serviços serão executados em dependências municipais em horários comerciais ou noturno nos meses de março a dezembro de 2024, em cronograma a ser aprovado pela Administração Municipal.

O valor total estimado desta contratação é de R\$ 50.320,00 (cinquenta mil, trezentos e vinte reais). O valor mensal estimado é de R\$ 6.290,00 (seis mil, duzentos e noventa reais).

2 DA JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 586/2022 que criou o Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM tem por objetivo o incentivo e promoção a Educação e a Cultura através do Esporte e educação, visando também a redução de desigualdades sociais no município de Varjão – GO.

Para o implemento do Programa RPM a Prefeitura Municipal de Varjão busca a contratação de empresa especializada para o início e entrega à população a disponibilização de práticas desportivas no ímpeto de proporcionar integração, dignidade e desenvolvimento psicossocial e econômico aos beneficiários do programa.

3- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 14.133/21 a **CONTRATADA** deverá obedecer às seguintes disposições:

3.2- Fornecer o objeto da contratação de acordo com o contratado;

3.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Varjão inerentes ao objeto da contratação;

4- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

A contratante obrigar-se-á a;

4.1- Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

4.2- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas e necessárias;

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Em caso de participação do licitante que detenha a condição, devidamente comprovada na oportunidade do credenciamento, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

5.1.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.1.2. O disposto no item 5.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.1.3. Para efeito do disposto no subitem 5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.1.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 5.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.2. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no subitem 5.1.1 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6. DA APLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LCP Nº 147/2014:

6.1. No presente certame será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, micro empreendedor individual – MEI sediados nas regiões CENTRO-SUL e SUL GOIANO.

6.2. O tratamento favorecido de que trata neste item visa promover o desenvolvimento econômico e social, de acordo com a determinação da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações dispostas pela LC nº 147/2014.

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. “

6.3. O tratamento favorecido de que trata este item foi apreciado pelo Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás por meio da Instrução Normativa nº 008/2016, pela qual, o referido tribunal, estabeleceu orientação aos municípios Goianos para que fosse definido nos editais de licitações o limite geográfico abrangido pela reserva. Veja-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0038/16 – Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, veicular rural pessoa física, micro empreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos desta Instrução Normativa, com o objetivo de: I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II – ampliar a eficiência das políticas públicas; III – incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º. Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se: I – âmbito local – limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional – limites geográficos da mesorregião ou microrregião, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

6.4. Na hipótese de haver qualquer restrição relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Para tanto, a licitante deverá apresentar a certidão positiva que comprove a irregularidade dentro do envelope de habilitação. A simples falta da certidão negativa ou a entrega da mesma com o prazo de validade vencido será considerado como negligência da licitante e não ocasionará a aplicação do benefício.

6.5. Para aplicação do disposto no item 6.4, o prazo para regularização fiscal deverá ser contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

6.6. A prorrogação do prazo previsto no item 6.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.7. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os itens acima.

6.8. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9. Todos os itens que compõem o presente certame e cujos valores estimados globais (do item) sejam inferiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.

6.10. Caso o presente certame contenha itens cujos valores estimados globais (do item) sejam superiores a R\$ 80.000 (oitenta mil reais) o pregoeiro poderá reservar 25% do quantitativo para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI.

6.11. O disposto no item anterior não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do quantitativo do Item (cota reservada e cota aberta).

6.12. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

6.13. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.14. Durante a execução do contrato ou da ata de registro de preços a Administração dará prioridade para a aquisição dos produtos e materiais das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

6.15. Para a perfeita compreensão das regras definidas acima a Administração esclarece que:

a) Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;

b) ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

b.1) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b.2) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

b.3) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “b.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

b.4) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.16. Os itens não serão reservados para ME/EPP nas hipóteses seguintes:

6.16.1. Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, MEI ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6.16.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

6.16.3 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte **não será vantajoso para a administração pública e representará prejuízo à Administração na medida em que frustra o caráter competitivo do certame.**

6.16.4. Para efeito de aplicação do item anterior, considera-se não vantajosa a contratação quando:

6.16.5. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou,

6.16.6. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

6.16.7. Para efeitos de aplicação deste tópico, consideram-se:

6.16.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendidos os termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, no caso de pessoa jurídica, não inclua nas vedações contidas no § 4º do mesmo dispositivo legal.

6.16.7.2. Microempreendedor individual o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006;

6.16.7.3. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar, conforme previsão inserta no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

6.17. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste tópico.

6.18. Será exigida da licitante a ser beneficiada, a declaração, devidamente assinada pelo responsável da empresa e o seu contador, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem participar do certame deverão apresentar ainda a certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial, que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso a certidão/documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.

7- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O contrato a ser firmado terá vigência de 08 (oito) meses a partir de sua assinatura até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

7.3 Os serviços serão entregues à Secretaria Municipal de Administração de Varjão semanalmente com atendimento presencial para o atendimento dos beneficiários do Programa RPM, conforme descrição do objeto, sob pena de aplicação de multa.

8 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

8.1 O(s) produto(s)/serviços deverá(ão) ser entregue(s), após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

8.2 O(s) produto(s)/serviços deverá(ão) ser entregue(s) em espaço da Administração Municipal observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, nos horários a serem aprovados pela Administração;

8.3 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa (se for o caso).

8.4 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório (se for o caso).

8.5 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos (se for o caso).

8.6 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

8.7 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

8.8 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;

8.9 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração.

8.10 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

8.11 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Proceder à entrega física e técnica do objeto, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento,

9.2 Caberá à empresa:

9.2.1 - cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

9.2.2 - realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2.3 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.2.4 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

9.2.6 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

9.2.7 - Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada;

9.2.8 - Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.4 Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

10.2 Notificar à contratada, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada;

10.5 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.9 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

11 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 A fiscalização será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

12.3 A fiscalização de que trata o item 14 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

12.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13 - PAGAMENTOS

13.1 O pagamento será efetuado à licitante vencedora em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Unidade Requisitante, mediante liberação pelo Controle Interno.

13.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

13.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

13.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail: governodevarjao@varjao.go.gov.br

13.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

13.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.

13.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

13.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.

13.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.

13.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

13.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

13.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

13.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

14 - FISCAL DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública devidamente designada, sendo este o servidor:

- 14.1 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- 14.2 Anotar em documento próprio as ocorrências;
- 14.3 Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- 14.4 Aplicar ao contratado as sanções administrativas de sua competência;
- 14.5 Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.

15.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".

15.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.

15.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

15.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 O procedimento a ser adotado deverá obedecer integralmente aos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021, bem como da LC 123/2006, no que couber.

Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Prefeitura Municipal, através do telefone (62) 3554-1457, no horário de 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Varjão, 03 de abril de 2024.

VIVIANE LOURDES SOUZA LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0xx/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJMF sob n. 11.336.606/0001-19 com sede na Rua 12 de Outubro s/n, Centro, Varjão, Estado de Goiás, CEP 75.355.000, Telefone: (62) 3554-1655, representado por seu Prefeito, **Sr. RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, RG: XXXXX SSP/GO, residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, casada, médica do trabalho, inscrita sob o CPF de nº **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, na forma da cláusula seguinte:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO.

Cláusula Primeira:

O presente contrato público é firmado, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em conformidade com a proposta apresentada e ao processo de Dispensa de Licitação nº XX/2024, ao qual está vinculado a essa contratação.

DO OBJETO:

Cláusula segunda:

Prestação dos serviços de ensino e profissionalização de artes marciais e afins para o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural dos beneficiários do Programa de Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer – VARJÃO RUMO AO PÓDIO MUNDIAL – RPM, para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

Descrição dos serviços:

Ensino e profissionalização de artes marciais e afins, sendo as modalidades Taekwondo e karatê para acompanhamento e treinamento dos beneficiários do programa durante o ano de 2024 com programação de no mínimo 2 (duas) aulas semanais e atendimento de até 80 (oitenta) alunos, por cada modalidade, visando o desenvolvimento físico, social, artístico e cultural.

Os serviços serão executados em dependências municipais em horários comerciais ou noturno nos meses de março a dezembro de 2024, em cronograma a ser aprovado pela Administração Municipal.

DO VALOR

Cláusula terceira:

Pelos serviços descritos na cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXX), sendo o valor mensal de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada.

DA VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula quarta:

Este contrato tem vigência de 08 (oito) meses a contar da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, desde que não ocorra nenhuma penalidade ou prorrogação de prazo, nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo assinado de comum acordo pelas partes.

O pagamento supra referido será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e apresentação das devidas certidões.

Os preços são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no caso de aumentos excessivos dos preços, desde que comprovado através de planilhas de custos e outros documentos hábeis a demonstrar o excessivo aumento e a critério exclusivo do CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

Cláusula quinta:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização.

Este instrumento contratual poderá, ainda, ser rescindido, uma vez configurada pela CONTRATANTE, a qualquer momento, em decorrência de inadimplência, ou seja, deixar de cumprir o pacto presente, informando da rescisão e estabelecendo a data em que a mesma passará a vigorar;

DA DOTAÇÃO

Cláusula sexta:

O recurso financeiro para atendimento do objeto deste contrato correrá totalmente às expensas de dotação própria do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2024, obedecendo à seguinte classificação contábil:

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula sétima:

São direitos e obrigações:

I - Do CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesses públicos respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar o fornecimento dos bens e serviços a qualquer tempo;
- d) Reter do saldo devedor os valores referentes às multas.
- e) Garantir o pagamento correspondente à prestação dos serviços e no respectivo período;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao fornecimento dos serviços;
- h) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto;
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos necessários;

- j) Comunicar á empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação de serviços fornecidos, para imediata correção;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

II - DA CONTRATADA:

- a) Receber conforme este contrato;
- b) Receber as informações adequadas e tempestivamente acerca da entrega do objeto designado, conforme especificado e executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Administração;
- d) Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, isto é, utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para o fornecimento do produto/serviço sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- e) E vedado ceder à obrigação pactuada a terceiro, seja a transferência total ou parcial do objeto deste contrato, ficando sobre a exclusiva responsabilidade a execução do serviço á empresa contratada.
- f) Prestar os serviços, objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado ao CONTRATANTE OU A TERCEIROS isentando desde já o CONTRATANTE DE TODA E QUALQUER RESPONSABILIDADE.
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Varjão/GO, cujas reclamações se obriga a tender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- h) Comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancaria e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinente;

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula oitava:

As responsabilidades serão recíprocas a ambas as partes, na forma prevista neste contrato.

AO CONTRATADO, se deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor avençado;
- c) Multa de 10% (dez por cento), em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Cláusula nona:

10.3.1. o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133/21 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.3.2. Os serviços, ora contratados, serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, com atribuições específicas bem como representante designado da contratada;

10.3.3. A fiscalização exercida quanto aos serviços não exclui a responsabilidade da contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos;

10.3.4. Em caso de necessidades, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativas vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Nos termos da legislação em vigor, a Secretaria Municipal de Administração designará gestor e fiscal do presente termo contratual.

DO FORO

Cláusula Décima primeira:

As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Varjão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora se pactua excluso outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima segunda:

Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Varjão - GO, aos XX de XXXXXX de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO
RAFAEL PEREIRA MACHADO FRANCO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF n.º _____._____._____-____

NOME: _____
CPF n.º _____._____._____-____